



**LEI Nº 2.328 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso e Servidão de Passagem de imóveis de propriedade do Município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote 01A da quadra 11, localizado na Vila Belo Horizonte, com a área de 182,055m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco milésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº. 26.249 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), pelo prazo de 30 anos.

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo destinar-se-á para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto, no Bairro Belo Horizonte desta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de Servidão de Passagem, no Lote de terreno urbano, com uma área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situado no Loteamento Parque dos Ipês, junto a Rua Figueira com o lote nº 08 da Quadra 09, objeto da matrícula nº. 20.159 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Servidão de Passagem de bem público municipal de que trata o caput deste artigo será destinado no sentido de regulamentar a passagem de uma rede coletora de esgoto.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote de terreno urbano determinado Lote 2ª da Quadra 08, situado no Conjunto Residencial Coophavalle, desta cidade de Camapuã, devidamente matriculado sob o nº 26.258, com a área total de 294,050m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados), para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de regularização de área, onde existe um poço tubular profundo operado pela



Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) para abastecimento de água desse Município.

**Art. 4º** As cessões de uso e a servidão de passagem de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante a condição de que o imóvel cedido seja exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa cessionária.

**Art. 5º** As condições de uso e as obrigações da cessionária deverão constar em Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento da estação elevatória para a captação de rede de esgoto bem como para utilização de passagem de rede coletora de esgoto, correrão por conta da cessionária e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu corpo técnico e qualificado ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessário.

**Art. 7º** Os imóveis cedidos deveram ser devolvido no vencimento do prazo, ou seja, após 30 (trinta) anos, da assinatura do termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

**Art. 8º** A cessionária arcará com todos os custos atinentes à utilização dos imóveis objeto desta Lei, principalmente o consumo de energia, água e benfeitorias porventura construídas.

**Art. 9º** Havendo interesse da administração pública em dar outra destinação aos imóveis públicos cedidos à cessionária, poderão ser revogados os Termos de Cessão de Uso, por ato do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal

minas de água e controle de erosão;

b) Fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de minas de água e formação de áreas de preservação permanentes;

c) Realização de projetos e incentivo à criação de reservas particulares do patrimônio natural; e

d) Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor; e

e) Ações de manejo e conservação do solo e água, de maneira a preservar os recursos naturais e o meio ambiente.

**Art. 4º.** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

**§1º.** Para cadastramento o interessado deverá:

I – Apresentar RG e CPF;

II – Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro da propriedade rural;

III – Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência.

**§2º.** Após o cadastramento do interessado, a Prefeitura gerará um Documento de Arrecadação Municipal contendo o nome e o valor que deverá ser recolhido pelo produtor rural em rede oficial de arrecadação.

**Art. 5º.** Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, com avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, considerando a localização e peculiaridades da propriedade.

**§1º.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

**§2º.** O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do DAM quitada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

**§3º.** O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos previstos na legislação.

**Art. 7º.** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 8º.** Os beneficiários pelos serviços mencionados nesta Lei pagarão um preço público a título de Taxa de Serviço na seguinte forma:

SERVIÇOS	VALOR
	R\$/hora
Aterro e desaterro (caminhão eixo duplo na carroceria – truck)	150,00
Escavação/carregamento com pá carregadeira	120,00
Escavação/carregamento com escavadeira hidráulica	120,00
Escavação com retroescavadeira	90,00
Patrolamento/terraplenagem com motoniveladora	160,00

. O Poder Executivo Municipal de Camapuã-MS poderá, por meio de Decreto Municipal, reajustar os valores das taxas, constantes deste artigo, até o valor máximo permitido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser realizado todo início de ano, até o dia 31 de janeiro dos anos vindouros, desde que os recursos para tanto.

**Art. 9º.** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, a qual prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem nos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 10.** A execução dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei será precedida de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.328 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso e Servidão de Passagem de imóveis de propriedade do Município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e dá outras**

**providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote 01A da quadra 11, localizado na Vila Belo Horizonte, com a área de 182,055m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco milésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº. 26.249 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), pelo prazo de 30 anos.

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo destinar-se-á para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto, no Bairro Belo Horizonte desta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de Servidão de Passagem, no Lote de terreno urbano, com uma área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situado no Loteamento Parque dos Ipês, junto a Rua Figueira com o lote nº 08 da Quadra 09, objeto da matrícula nº. 20.159 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Servidão de Passagem de bem público municipal de que trata o caput deste artigo será destinado no sentido de regulamentar a passagem de uma rede coletora de esgoto.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote de terreno urbano determinado Lote 2ª da Quadra 08, situado no Conjunto Residencial Coopahavalle, desta cidade de Camapuã, devidamente matriculado sob o nº 26.258, com a área total de 294,050m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados), para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de regularização de área, onde existe um poço tubular profundo operado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) para abastecimento de água desse Município.

**Art. 4º** As cessões de uso e a servidão de passagem de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante a condição de que o imóvel cedido seja exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa cessionária.

**Art. 5º** As condições de uso e as obrigações da cessionária deverão constar em Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento da estação elevatória para a captação de rede de esgoto bem como para utilização de passagem de rede coletora de esgoto, correrão por conta da cessionária e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu corpo técnico e qualificado ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessário.

**Art. 7º** Os imóveis cedidos deveram ser devolvido no vencimento do prazo, ou seja, após 30 (trinta) anos, da assinatura do termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

**Art. 8º** A cessionária arcará com todos os custos atinentes à utilização dos imóveis objeto desta Lei, principalmente o consumo de energia, água e benfeitorias porventura construídas.

**Art. 9º** Havendo interesse da administração pública em dar outra destinação aos imóveis públicos cedidos à cessionária, poderão ser revogados os Termos de Cessão de Uso, por ato do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.329 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.320, de 16 de março de 2004, que cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências .

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.320, de 16 de março de 2004, que cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º*

*Parágrafo Único.* O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

(...)

*Art. 3º*

(...)